LEI Nº 6.347 DE 02/04/2019

"DISPÕE SOBRE A HISTÓRIA LOCAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica incluído um inciso VI no art. 44 da Lei Municipal nº. 4.851, de 14/11/2011, com a seguinte redação:

Art. 44. No Sistema Municipal de Ensino, os currículos serão organizados conforme normas do Conselho Municipal de Educação, com observância das seguintes especificações:

(...)

VI – O contexto regional de Canoinhas, abrangendo a história local, as relações socioeconômicas e culturais e a História do Contestado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 02 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 02/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento